LEI Nº 786/97

"Concede, com fundamento no art. 90 do Código Tributário Municipal, anistia relativa ao pagamento de multa e juros dos contribuintes de IPTU e ISS, além de anistia de 50% do valor da taxa de pavimentação e calçamento devida a partir do exercício de 1990, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam anistiados do pagamento de multa e de juros os contribuintes em atraso com o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e o ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Parágrafo Único - A anistia prevista neste artigo será concedida aos contribuintes que efetuarem o pagamento dos impostos atrasados até 30.09.97.

Art. 2º - A presente anistia, no caso do IPTU, é extensiva a todos os imóveis, inclusive lotes vagos, comerciais e industriais.

Art. 3º - Ficam, da mesma forma, anistiados do pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa de pavimentação e calçamento referente aos exercícios de 1990 a 1996, os devedores que efetuarem o pagamento da referida taxa até 30.09.97.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 26 de Agosto de 1997.

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE
Prefeito Municipal

MARIA ALVES DE MENDONÇA E RESENDE
Secretária Municipal de Administração